



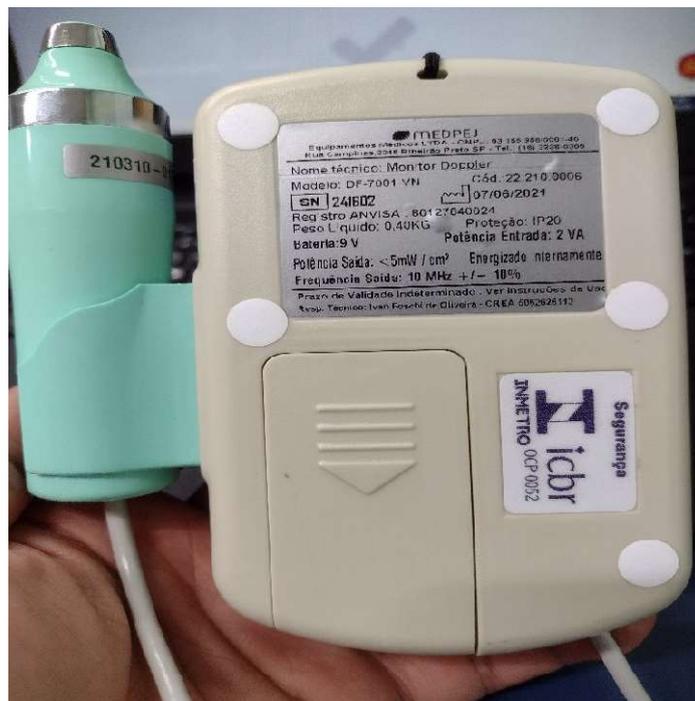
PROCESSO: BEE 30789/2

INTERESSADO: HELTH SOLUÇÕES E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

DESPACHO Nº 777/2021 – Em atenção ao despacho 314/2021 da Comissão Especial de Licitação, sobre recurso administrativo apresentado pela empresa HEALTH SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, contra decisão da comissão especial de licitação ao proceder pela habilitação e declaração da empresa MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, como vencedora do item 03 – DOPPLER VASCULAR PORTÁTIL, do ponto de vista técnicos informamos mui respeitosamente que não acataremos tal solicitação pelo motivos descritos abaixo:

1 – Alegação que o equipamento não possui frequência de 10 MHz: no manual do equipamento, à página 03, última linha, segue descrito que equipamento tem frequência de trabalho de 8MHz ou 10 MHz, Quando da avaliação de amostra, equipamento enviado para análise possuía frequência de 10 MHz (de acordo com foto abaixo); informamos ainda que caso a empresa HEALTH SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, se manifestasse, de acordo com as normas do edital, poderia ter assistido a análise das amostras e ainda segundo as mesmas regras, poderá assistir a entrega do item no almoxarifado, caso ainda reste alguma dúvida.



2- Alegação de não vir com o gel condutor: informamos que tanto na página do fabricante (em anexo) quanto no modelo enviado para amostra nesta secretaria veio com o frasco de gel condutor(foto abaixo). Ressaltamos novamente que há revisão do descritivo e comparação com a mercadoria, quando do recebimento, pelo fiscal do processo, não sendo recebida mercadoria em desacordo.

3 – Alegação de não vir com bolsa para transporte: informamos que tanto na página do fabricante (em anexo) quanto no modelo enviado para amostra nesta secretaria veio com o bolsa de transporte. Ressaltamos novamente que há revisão do descritivo e comparação com a mercadoria, quando do recebimento pelo fiscal do processo, não sendo recebida mercadoria em desacordo, e que na amostra enviada, veio a bolsa de transporte, de acordo com foto abaixo.



Então como percebemos no descrito acima, quanto nos anexos deste documento, a saber, página comercial, foto da amostra, não procede a interposição do recurso.

O processo de análise de amostra é um ato público, bastando para tal que, a empresa interessada em assistir se manifeste de acordo com o edital, que terá seu direito resguardado, mesmo não sendo seu produto que será analisado.

Encaminhem-se os autos à Advocacia Setorial para prosseguimento.

Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos, 07 de junho de 2021.

Maísa Vieira de Paula

Maísa Vieira de Paula

Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos
Decreto nº 3.045/2021